**LEI Nº 3.115, DE 26 DE AGOSTO DE 2010**
***Cria o Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno-Infantil e Fetal de Leme.***

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno-Infantil e Fetal de Leme, ao qual compete:

**I** – estimular a investigação dos óbitos materno-infantis e fetais pelas equipes de saúde para identificar possíveis problemas nos diferentes níveis de assistência;

**II** – estabelecer as diretrizes e medidas a serem observadas na prevenção e combate do óbito materno-infantil e fetal no Município de Leme;

**III** – acompanhar, avaliar e divulgar a situação e distribuição dos óbitos materno-infantis e fetais;

**IV** – informar, envolver e sensibilizar gestores, profissionais de saúde e sociedade civil sobre a importância e magnitude do combate e prevenção da mortalidade materno-infantil e fetal;

**V** – promover processo de treinamento dos profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros de saúde;

**VI** – avaliar a qualidade da assistência prestada à gestante e à criança pelos serviços de saúde;

**VII** – incentivar, assessorar e acompanhar a formação de núcleos hospitalares e núcleos locais junto aos setores de atendimento à gestante e à criança, dos órgãos de saúde, para combate à mortalidade materno-infantil.

**Artigo 2º** - O Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno-Infantil e Fetal de Leme tem a seguinte composição:

**I** – dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

**II** – um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

**III** – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** – um representante do Ministério Público;

**V** – um representante da Pastoral da Criança;

**VI** – dois representantes de cada uma das instituições hospitalares locais;

**Parágrafo 1º** - Os membros e respectivos suplentes do Comitê serão indicados pelos dirigentes das instituições/órgãos referidos neste artigo.

**Parágrafo 2º** - O membro encarregado da Coordenação será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, com mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo 3º** - A Vice-Coordenação e Secretaria do Comitê serão ocupadas, cada qual, por um membro eleito entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo 4º** - As funções de membro do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno-Infantil e Fetal de Leme não serão remuneradas.

**Artigo 3º** - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador.

**Parágrafo 1º** - As sessões instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo 2º** - Cada membro terá direito a um voto, sendo que ao Coordenador cabe o voto de desempate.

**Parágrafo 3º** - As decisões serão tomadas por maioria simples.

**Artigo 4º** - A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinadas no Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de agosto de 2010.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal